



2831598

08004.000776/2016-77

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****PROJETO BÁSICO****CGAE/SAA/SE****1. OBJETO**

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada em avaliação de imóveis urbanos, com o objetivo de fornecer laudo de avaliação de área de 174,55 m² (cento e setenta e quatro metros quadrados e cinqüenta e cinco centímetros quadrados), compreendendo 174,14 m² (cento e setenta e quatro metros quadrados e quatorze centímetro quadrados) localizados nas dependências do Edifício Anexo II – Pavimento Térreo e ao caixa eletrônico com 0,41 m² (quarenta e um centímetros quadrados) localizado no 3º (Terceiro) andar do Edifício Sede do Ministério da Justiça e Cidadania, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, para fins de cessão de uso oneroso.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Essa contratação justifica-se pela necessidade de se obter um valor a ser cobrado para a ocupação de espaço fixo, por meio de avaliação, de modo a instruir o processo que visa à cessão onerosa de uso do Banco do Brasil nos Edifícios Sede e Anexo II do Ministério da Justiça e Cidadania.

2.2. Segundo informações da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), por meio do Ofício 630/2012/SPU/DF/MP (protocolo 08000.006834/2012-82) e da Instrução Normativa Nº 1, de 2 de dezembro de 2014, o valor do espaço (metro quadrado) para uma cessão onerosa deve ser determinado por meio de avaliação elaborada em acordo com normativos vigentes. A SPU informa também que a avaliação / homologação de laudo de avaliação para fins de cessão onerosa de áreas em imóveis entregues a Órgãos da Administração Direta deve ser realizada pelo próprio órgão interessado.

2.3. A necessidade de se contratar um profissional técnico, através de empresa, que não pertence ao quadro do Ministério da Justiça e Cidadania se deve ao fato de que somente profissional isento e alheio à finalidade da avaliação, com competência e habilitação legais, pode proporcionar a segurança e a confiabilidade requerida em uma avaliação. Além disso, somente laudos emitidos por engenheiros ou arquitetos, devidamente registrados no CREA, possuem validade legal.

3. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.1. Os bens/materiais a serem utilizados por ora da execução do objeto, deverão ser, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, bem como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

3.2. A contratada deverá seguir, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade constantes no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, de rol meramente exemplificativo, e da Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, podendo a contratada adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação dos serviços obedecerá ao disposto no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993.

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra o alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO/PRODUTO

5.1. O serviço a ser prestado é o de avaliação de imóvel, para fins de cessão onerosa de área ocupada pelo Banco do Brasil, a qual totaliza 174,55 m², distribuída como se segue:

5.1.1. Uma agência com área de 174,14 m², localizada no andar térreo do Edifício Anexo II.

5.1.2. Um caixa eletrônico com aproximadamente 0,41 m², localizado no 3º (Terceiro) andar do Edifício Sede.

5.2. Os prédios do Ministério da Justiça e Cidadania localizam-se na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília-DF.

5.3. O Laudo de Avaliação deverá ter todas as informações necessárias e suficientes para ser auto-explicável, contendo no mínimo os seguintes itens, conforme Art.13 da IN nº01 de 2 de dezembro de 2014:

5.3.1. Identificação da pessoa física ou jurídica que tenha solicitado o trabalho;

5.3.2. Objetivo e finalidade da avaliação;

5.3.3. Identificação e caracterização do bem avaliado;

5.3.4. Levantamento Topográfico;

5.3.5. Especificação da avaliação indicando a metodologia utilizada;

5.3.6. Resultado da avaliação com o valor do m² (metro quadrado) e valor total da avaliação e sua data de referência; e

5.3.7. Data da elaboração do laudo e assinatura do responsável com a qualificação completa.

5.4. Os serviços serão executados em conformidade com NBR nº 14653 e suas partes e Instrução Normativa Nº 1, de 2 de dezembro de 2014 da SPU.

5.5. O Laudo de Avaliação deverá ser elaborado de forma padronizada, buscando sempre atingir o maior nível de especificação possível, em termos de fundamentação e precisão, dentro do disposto pelas normas técnicas pertinentes.

5.6. O Laudo de Avaliação deverá ser elaborado por um engenheiro(a) civil e / ou arquiteto(a), e será emitido, pelo(s) mesmo(s), uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente à contratação.

5.7. Deverá ser apresentado em via impressa o laudo de avaliação do imóvel, a documentação completa do imóvel avaliado e o comprovante do registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5.8. Todos os documentos produzidos pela CONTRATADA deverão ser apresentados em uma via de papel A4.

5.9. O trabalho de avaliação será apresentado no modelo utilizado pela Caixa Econômica Federal, na forma completa, nos termos da NBR nº 14653, exceto se acertado diferentemente entre as partes.

5.10. Todos os produtos dos serviços, incluindo documentos produzidos pela CONTRATADA, subsídios e resultados destes serão de propriedade exclusiva do Ministério da Justiça e Cidadania, sendo que o uso e a divulgação da totalidade ou parte desses produtos ficam sujeitos à sua expressa autorização.

5.11. É vedado à CONTRATADA utilizar em seu benefício ou de terceiros quaisquer informações e produtos de que tenham conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sem expressa autorização do Ministério da Justiça e Cidadania, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

6. NORMAS TÉCNICAS

6.1. O Laudo de Avaliação deverá atender às seguintes Normas e Práticas Complementares, além de outras pertinentes:

- 6.1.1. ABNT NBR 14653-1:2001 Versão Corrigida 2:2005 – Avaliação de bens – Parte 1: Procedimentos Legais
- 6.1.2. ABNT NBR 14653-2:2011 – Avaliação de bens – Parte 2: Imóveis urbanos
- 6.1.3. ABNT BNR 15653-7:2009 – Avaliação de bens – Parte 7: Bens de patrimônios históricos e artísticos
- 6.1.4. Instrução Normativa N° 1, de 2 de dezembro de 2014
- 6.1.5. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais
- 6.1.6. Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA.

7. DEFINIÇÕES

7.1. Avaliação de bem imóvel: Atividade desenvolvida por profissional habilitado e capacitado para identificar o valor de um bem imóvel, seus custos, frutos e direitos, assim como determinar indicadores de viabilidade de sua utilização econômica, para uma determinada finalidade por meio de seu valor de mercado ou valor de referência.

7.2. Cessão: ato de destinação de imóvel da União para fins específicos, ao uso da administração ou de terceiros.

7.3. Laudo de Avaliação: relatório técnico elaborado por profissional habilitado em conformidade com a NBR 14653, para avaliar um bem imóvel de acordo com seu valor de mercado.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias e será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço e da documentação do imóvel a ser avaliado, contendo: cópia da Certidão de Inteiro Teor da Matrícula, quando houver, cópia completa do Cadastro de Registro de Imóveis no SIAPA (Registro de Imóvel Patrimonial – RIP), quando for o caso, memoriais descritivos, plantas e/ou croquis, quando houver, e documentação complementar quando solicitada.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. Obriga-se a empresa a refazer ou adequar, os produtos do serviço contratado impugnados pela Fiscalização, sendo expressamente proibido fornecer quaisquer serviços que não satisfaçam as Especificações, devendo adequá-los em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação realizada pelo Ministério da Justiça e Cidadania.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

9. DA VISTORIA

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua avaliação, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2025-8036.

9.2.

Conforme Art. 46 e 47 da IN 01 de 2 de dezembro de 2014:

"Art.46. A vistoria técnica é uma atividade fundamental para a avaliação, visando caracterizar o imóvel avaliando e o contexto imobiliário em que está inserido, resultando na inadequada orientação da coleta de dados.

Art. 47. Não sendo possível a realização da vistoria, o técnico responsável deverá justificar na avaliação."

9.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte à emissão da nota de empenho.

9.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado da futura contratada, contendo os seguintes itens:

- 10.1.1. nome do representante legal da empresa;
- 10.1.2. especificação do objeto;
- 10.1.3. valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- 10.1.4. prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 10.1.5. dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- 10.1.6. CNPJ, telefone/faximile, endereço e email;

10.2. Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

10.2.1. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

10.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

10.4. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Projeto Básico, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.4.1. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo/Projeto correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Justiça e Cidadania. Sendo responsabilidade da Unidade Gestora (UG) nº 200005 - Coordenação Geral de Logística, unidade Orçamentária nº 30101, conforme descrição orçamentária abaixo.

- 11.1.1. Descrição Orçamentária: SERVIÇO
- 11.1.2. Programa de Trabalho: 06122211220000001
- 11.1.3. Natureza de Despesa: 339039
- 11.1.4. Plano Interno: CL9990CGLAS
- 11.1.5. Fonte: 0100000000
- 11.1.6. PTRES: 089907

12. DOS CUSTOS ESTIMADOS

12.1. O valor estimado para contratação dos serviços será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). O valor de referência a ser utilizado é o menor dos preços obtidos na pesquisa de preço conforme Nota Técnica 30 (2702536), previsto no art. 2º, § 2º da Instrução Normativa 05/2014 SLTI/MPOG.

"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

§ 2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.”

13. DO PAGAMENTO

13.1. Observando o recebimento definitivo, a Nota Fiscal emitida pela empresa e entregue ao fiscal, com discriminação dos serviços executados, será atestada e encaminhada ao Setor de pagamento para liquidação.

13.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

13.3. O pagamento será creditado em favor da empresa por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado na Nota Fiscal o nome e o número do banco, número da agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após atesto pela fiscalização.

13.4. Fica reservado ao Ministério da Justiça e Cidadania o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e / ou na aceitação dos serviços forem identificadas imperfeições e / ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos.

13.5. O não cumprimento do prazo para a entrega dos trabalhos, previsto no item 8, implicará à CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa da CONTRATADA, aplicação de advertência formal, segundo a gravidade da falta cometida, e na sua persistência, aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser pago pelo serviço.

13.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos serviços em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o serviço em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

13.8. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do serviço ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

13.9. Caso a CONTRATADA apresente alguma irregularidade, o pagamento deverá ser feito em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.10. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

13.11. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar se da condição, nos termos da lei.

13.12. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365 365

13.14. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

13.15. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

13.16. A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

13.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO

14.1. As empresas participantes deste processo deverão apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter realizado ou estar realizando serviço compatível com o objeto deste Projeto Básico.

14.2. A contratada deverá apresentar, juntamente com a entrega do Laudo de Avaliação:

14.2.1. Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome da empresa Contratada, com validade na data de apresentação do Laudo de Avaliação, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante ou da base de uma das suas filiais.

14.2.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RTT) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

14.2.3. No caso da licitante ter a sua sede fora da jurisdição do Distrito Federal deverá providenciar registro ou visto no CREA-DF ou CAU-DF, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.

14.2.4. Certidão de registro de profissional responsável no CREA ou CAU, atestando a habilitação profissional do mesmo para a avaliação requerida.

14.3. Deverá ser apresentada declaração indicando o nome, CPF, número do registro na identidade profissional competente do profissional técnico que será responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

15.6. Encaminhar dossiê contendo a documentação para avaliação de cada imóvel a ser avaliado, compreendendo: cópia da Certidão de Inteiro Teor da Matrícula, quando houver, cópia completa do Cadastro de Registro de Imóveis no SIAPA (Registro de Imóvel Patrimonial – RIP), quando for o caso, memoriais descriptivos, plantas e/ou croquis, quando houver, e documentação complementar quando solicitada.

15.7. Indicar e disponibilizar acesso às instalações necessárias para a execução dos serviços, com todas as condições para que a empresa possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas estabelecidas neste Projeto Básico.

15.8. Designar servidor com a competência necessária para proceder ao recebimento das etapas da elaboração do Laudo de Avaliação e atestar a Fatura (Nota Fiscal) após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e outros itens que se fazem necessários para atender as necessidades do Ministério da Justiça e Cidadania.

15.9. Especificar conjuntamente com a CONTRATADA, em instrumento próprio, o procedimento operacional e o fluxo de informações para o trabalho abrangido neste Projeto Básico.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Realizar avaliação de imóvel, por intermédio de seu quadro técnico, com monitoramento e homologação pelas suas unidades de engenharia, no que concerne à observância das normas técnicas pertinentes.

16.2. Elaborar o laudo de avaliação de forma padronizada, buscando sempre atingir o maior nível de especificação possível, em termo de fundamentação, precisão e dentro do disposto pelas normas técnicas pertinentes.

16.3. Iniciar os serviços a partir do recebimento da Ordem de Serviço e da documentação completa do imóvel a ser avaliado.

16.4. Prestar os serviços técnicos especializados de elaboração do Laudo de Avaliações, cumprindo as disposições deste Projeto Básico e demais disposições regulamentares e normativas pertinentes aos serviços a serem prestados.

16.5. Designar um profissional para gerir a execução do serviço, que atuará como facilitador entre a contratada e o Ministério da Justiça e Cidadania, cabendo-lhe gerir todas as obrigações.

16.6. Notificar, por escrito, ao Representante do Ministério da Justiça e Cidadania, em tempo hábil, qualquer divergência ou incoerências nas especificações ou quaisquer fatos sobre a execução dos serviços a serem prestados, para serem devidamente analisados e corrigidos.

16.7. Providenciar o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's junto aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA's.

16.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços desta avaliação de imóvel.

16.9. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

16.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislações vigentes.

16.11. Corrigir qualquer erro no Laudo de Avaliação oriundo de inobservância às normas técnicas cabíveis, ou ainda, em virtude de imprecisão nas medições realizadas, ou mesmo, de omissões na observação, cabendo-lhe refazer os levantamentos, sem ônus ao Ministério da Justiça e Cidadania.

16.12. Manter durante toda a execução da avaliação do imóvel, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, a teor do disposto no art.55, XIII, da Lei nº8.666/93.

16.13. Correrão por conta da empresa, todas as despesas relativas aos serviços, como: materiais, mão-de-obra, em horário comercial, transportes horizontais e verticais, equipamentos e ferramentas, fretes,

transportes, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, etc, além de providências quanto à legalização dos serviços perante os Órgãos do DF ou Federais.

16.14. Responsabilizar-se por quaisquer dados ou prejuízos decorrentes de culpa ou dolo, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do presente serviço.

16.15. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

16.16. A ação omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

16.17. Refazer, por sua conta, os serviços considerados como mal executados após serem verificados pelo fiscal.

16.18. Assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

16.18.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

16.18.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do laudo de avaliação de imóvel, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do serviço; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do serviço.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

19.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

19.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

19.4. A execução do laudo de avaliação de imóvel deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

20.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. fraudar na execução do serviço;

- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.5. cometer fraude fiscal;
- 20.1.6. não mantiver a proposta.
- 20.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 20.2.2. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 20.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;
- 20.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 20.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 20.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 20.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21. FORMALIZAÇÃO - NOTA DE EMPENHO**
- 21.1. A nota de empenho de despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da lei nº 8.666/1993.
- 22. RESCISÃO**
- 22.1. A presente contratação poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no projeto Básico.
- 22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

22.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 22.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 22.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 22.4.3. Indenizações e multas.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mackay Dubugras, Coordenador(a)-Geral de Arquitetura e Engenharia**, em 29/08/2016, às 10:39, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **LEILA PEREIRA DE MORAIS, Engenheiro(a)**, em 30/08/2016, às 08:05, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2831598** e o código CRC **86AC360C**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.